



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 118/2014-15**  
Auto de Ocorrência  
nº. 118/2014-15

**ARGUIDOS:** E.S./C.B. (Associação Académica da Universidade de Aveiro)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Voleibol Praia

## I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa dos Arguidos vem acusada da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 21 de maio de 2015 realizou-se no Porto, o CNUVoleibol Praia ;
2. Os Arguidos, atletas, apesar de regularmente inscritos na prova não compareceram;
3. Foi apresentado atestado médico para o arguido E.S., válido



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



## II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, apenas o arguido E.S., logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova em questão



## DISCIPLINA

Acórdão nº. 118/2014-15

III - DECISÃO

Auto de Ocorrência  
nº. 118/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina e condenar a equipa Arguida na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o arguido e o clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de agosto de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

